



Ministra/o d.....



Decreto n.º

DL 352/2018

2018.11.21

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Através do presente diploma transferem-se competências ao nível do transporte de passageiros em vias navegáveis interiores, quer de carácter turístico, quer ao nível do serviço público regular.

Quanto a este último aspeto, visa-se alargar as competências dos municípios, das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto já previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros, às áreas de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, e que tinham ficado excluídas do seu âmbito de aplicação por via da subalínea *iv)* da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 2.º do mencionado regime.

No que diz respeito ao transporte turístico, e sempre que se mostre necessário, os municípios e as entidades intermunicipais ficam habilitados a definir regras quanto ao transporte turístico em vias navegáveis interiores.

Face à data da publicação do presente decreto-lei, e à dificuldade que muitos municípios terão para cumprir o prazo de comunicação estabelecido na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê-se um regime próprio para o ano de 2019. Assim, tendo em consideração estes factos, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 podem ainda comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.



Ministra/o d.....



Decreto n.º

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovados em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPTP, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores.
- 2- O presente decreto-lei concretiza, igualmente, a transferência de competências para os municípios no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.

Artigo 2.º

Transferência de competências

- 1 - As competências referidas no artigo anterior compreendem:
 - a*) Os serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional;
 - b*) Os transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana.



Ministra/o d.....



Decreto n.º

- 2 - Nos casos em que o serviço público regular de transporte de passageiros seja assegurado por concessão detida pelo Estado ou por entidade do setor empresarial do Estado, a transferência é objeto de processo negocial específico desencadeado por iniciativa **do concedente ou** da entidade local territorialmente competente.
- 3 - Nos casos referidos nos números anteriores, as infraestruturas afetas ao transporte são igualmente transferidas, em termos a negociar, se essas infraestruturas lhe estiverem maioritariamente afetas.
- 4 - A transferência das competências abrangidas pelo presente decreto-lei é efetuada sem prejuízo das competências cometidas às entidades reguladoras e fiscalizadoras de âmbito nacional.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

- a) «Serviço público de transporte de passageiros regular», o serviço público conforme definido na alínea ») do artigo 3º do RJSPTP;
- b) «Transporte turístico de passageiros», o transporte de passageiros exercido por pessoa singular ou coletiva legalmente registada como empresa de animação turística ou como operador marítimo-turístico, através de meio de transporte habilitado de acordo com a lei, nomeadamente os passeios marítimo-turísticos;
- c) «Via navegável interior», uma massa de água que não faz parte do mar e seja interior e navegável, natural ou artificial, ou um sistema de massas de água interligadas, utilizadas para o transporte, tais como lagos, albufeiras, rios, estuários, canais ou qualquer combinação destes.

Artigo 4.º

Delegação e partilha de competências



Ministra/o d.....



Decreto n.º

- 1 - As competências transferidas pelo presente decreto-lei correspondentes ao serviço público de transporte de passageiros regular podem ser delegadas noutras autoridades de transportes ou noutras entidades do setor público.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a delegação e partilha de competências ocorrem nos termos do artigo 10º do RJSPTP, servindo igualmente os contratos interadministrativos aí mencionados para garantir a articulação que se revelar necessária com as entidades com jurisdição marítima e portuária, nomeadamente para assegurar o regular funcionamento das áreas terrestres e marítimas sob sua jurisdição e que seja imprescindível ao exercício da atividade de serviço público de transporte de passageiros regular.
- 3 - As competências transferidas pelo presente decreto-lei correspondentes ao transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores podem ser delegadas noutras autoridades de transportes ou noutras entidades do setor público através de contratos interadministrativos.

Artigo 5.º

Recursos humanos e financeiros

- 1 - Podem vir a exercer funções nos municípios, mediante acordo de cedência de interesse público, celebrado nos termos do artigo 241.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, os trabalhadores que estejam afetos a atribuições e ao exercício de competências que sejam transferidas para os municípios.
- 2 - O Fundo para o Serviço Público de Transportes a que se reporta o artigo 12º do RJSPT, criado e regulamentado pela Portaria nº 359-A/2017, de 20 de novembro, financia os



Ministra/o d.....



Decreto n.º

custos associados à transferência de competências, no âmbito das suas finalidades de apoio ao funcionamento e capacitação das autoridades de transportes.

Artigo 6.º

Dever de informação e comunicação

Os operadores de serviço público de transporte de passageiros cumprem, no respeitante aos serviços regulares, os deveres de informação e comunicação a que se reporta o artigo 22.º do RJSPITP, com as devidas adaptações e nos prazos a definir em deliberação a aprovar pelo Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., competindo às autoridades de transporte garantir a efetivação desse registo, bem como validar os dados.

Artigo 7.º

Transporte turístico de passageiros

- 1 - Compete à assembleia municipal aprovar o regulamento da atividade de transporte turístico de passageiros em via navegável interior que ocorra em área geográfica sob jurisdição do respetivo município.
- 2 - . Compete ao conselho metropolitano e ao conselho intermunicipal aprovar o regulamento da atividade de transporte turístico de passageiros em via navegável interior que ocorra em área geográfica sob jurisdição dessa entidade intermunicipal.
- 3 - Sem prejuízo das competências de outras entidades, compete ao presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação, fiscalizar a atividade de transporte turístico de passageiros em via navegável interior que ocorra em área geográfica sob sua jurisdição.

Artigo 8.º

Acordo prévio dos municípios

- 1 - A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio



Ministra/o d.....



Decreto n.º

acordo de todos os municípios que as integrem.

- 2 - O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.

Artigo 9.º

Disposição final

Aos regimes legais, regulamentares, contratuais ou que decorram de ato administrativo correspondentes à exploração do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores vigentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei são aplicáveis os artigos 6º a 9º do RJSPTP, bem como o Regulamento (CE) nº 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.

Artigo 10.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre estabelecido no presente decreto-lei em matéria de serviço público de transporte de passageiros, aplica-se a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e o RJSPTP aprovado em anexo, bem como o Regulamento (CEE) n.º 3921/91, do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, o Regulamento (CE) n.º 1356/96, do Conselho, de 8 de julho de 1996 e o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogada a subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do RJSPTP.

Artigo 12.º



Ministra/o d.....



Decreto n.º

Produção de efeitos

- 1 - O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.
- 2 - Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto- comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Administração Interna

O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas

A Ministra do Mar

Forma do ato:

DL - Decreto-Lei

Gabinete Responsável:

Gab.MIN.ADMINISTRAÇÃO INTERNA



Ministra/o d.....



Decreto n.º

1. Sumário a publicar no *Diário da República*:

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular, em vias navegáveis interiores.

2. Necessidade da forma proposta para o projeto:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição

3. Referência à participação ou audição de entidades, com indicação da norma que a prevê e do respetivo conteúdo:

3.1. Pareceres prévios

Entidades	Pedido	Data do pedido	Data da emissão
Ministro dos Negócios Estrangeiros	c) N.A.		
Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa	c) N.A.		
Ministro das Finanças	c) N.A.		

3.2. Audições

b) Não

Se sim, quais:



Ministra/o d.....



Decreto n.º

Entidade	Natureza	Norma que prevê a audiência, se aplicável	Data de pedido	Data de realização/e missão:	Sentido / resultado da audiência:

4. Enquadramento jurídico atual e fundamento para a respetiva alteração:

N.A.

5. Identificação expressa da legislação a alterar ou a revogar:

5.1. Legislação a alterar, com todas as alterações entretanto efetuadas e número de ordem da alteração presente

N.A.

5.2. Legislação a revogar

É revogada a sublinha iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do RJSPTP.

6. Avaliação sumária dos meios financeiros e humanos necessários à Administração Pública na execução a curto e médio prazo, bem como de novos atos administrativos criados:

6.1. Meios financeiros envolvidos - Receita:



Ministra/o d.....



Decreto n.º

d) Não aplicável Quanto (EUR):

6.2. Meios financeiros envolvidos - Despesa:

d) Não aplicável Quanto (EUR):

6.3. Meios humanos envolvidos:

d) Não aplicável Quanto (un):

6.4. Novos atos administrativos criados:

d) Não aplicável Quais:

7. Avaliação do impacto do projeto quando, em razão da matéria, tenha relação com a igualdade de género:

Não Em que medida:

8. Avaliação do impacto do projeto quando, em razão da matéria, tenha relação com as condições de participação e integração social dos cidadãos portadores de deficiência:

Não Em que medida:

9. Relação com o Programa do Governo:

Sim Com que parte / Porquê: III.9 Descentralização

10. Relação com políticas da União Europeia:

c) Não aplicável Quais / Porquê:

11. Nota para a comunicação social:

O governo aprovou o diploma que transfere para os municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de



Ministra/o d.....



Decreto n.º

transportes previstas nos artigos 6º a 8º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado em anexo à Lei nº 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPTP, competências na área do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores.



Ministra/o d.....



Decreto n.º

Legislação complementar, incluindo instrumentos de regulamentação

(a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 26º e o n.º 1 do artigo 27º do Regimento)

Projetos de legislação complementar, incluindo projetos de regulamentação: Não

1 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:

2 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:



Ministra/o d.....



Decreto n.º

Grau e custos de adaptabilidade de sistemas e tecnologias de informação já instalados e em
execução

(a que se refere o nº 2 do artigo 27º do Regimento)

Relatório:

Avaliação prévia de impacto legislativo - «Custa Quanto?»

- a) Foi preenchida a folha de informação?
- b) Foram incluídos pareceres ou outros documentos de empresas/entidades representativas das empresas (em especial, micro, pequenas e médias empresas), incluindo as organizações de trabalhadores, que tenham sido disponibilizados no âmbito de audições promovidas durante o processo de elaboração do projeto legislativo?